



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 1 05 0, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.**

**O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e o artigo 124 – Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015 e tendo em vista o contido no **Processo nº 50600.016703/2014-72**, e

**CONSIDERANDO** a extensa área territorial atendida por rodovias federais sob responsabilidade deste Departamento;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades regionais próprias de um país continental como o Brasil e seus recursos naturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade impositiva de conhecimento do terreno, seus recursos locais e suas especificidades no que concerne às intervenções de engenharia na malha rodoviária sob responsabilidade do DNIT;

**CONSIDERANDO** as competências e atribuições das Superintendências Regionais impostas pelo Regimento Interno do DNIT;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade indelével de cada Superintendência Regional em conhecer todas as necessidades dos serviços de manutenção a serem executados na malha rodoviária sob sua administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar-se, desde já, o Planejamento, a Execução, o Controle e a Avaliação de ciclo de vida de cada projeto de manutenção de todas as rodovias que integram a malha rodoviária sob administração do DNIT; e

**CONSIDERANDO** a missão do DNIT em proporcionar aos usuários da malha viária federal sob sua administração, boas condições de trafegabilidade de forma permanente, com segurança e conforto nas rodovias em operação, mantendo-as limpas, bem sinalizadas e sem buracos, resolve:

**SUBSEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO CENTRALIZADO**

**Art. 1º DEFINIR** a atividade permanente de manutenção da malha viária sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

**Art. 2º** O Diretor de Planejamento e Pesquisa e o Diretor de Infraestrutura Rodoviária, ambos sob a coordenação do Diretor Executivo devem apresentar ao Diretor-Geral anualmente e até o dia 30 de abril, o Plano Nacional de Manutenção Rodoviária – PNMR abrangendo toda a malha rodoviária sob administração do DNIT, para deliberação e aprovação pela Diretoria Colegiada e que servirá de base para a elaboração da proposta orçamentária de manutenção para o ano subseqüente.

I. O Diretor de Planejamento e Pesquisa estabelecerá:

- a) procedimentos técnicos, mecanismos de avaliação periódica das condições das rodovias e reestruturação das ações de planejamento necessária para indicação das intervenções que irão compor o PNMR, bem como o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS;
- b) procedimentos para acompanhamento, avaliação e validação, juntamente com os agentes envolvidos em todo o ciclo de vida dos projetos de manutenção, dos desempenhos esperados em razão das soluções técnicas aplicadas, em conformidade com os Normativos vigentes;
- c) procedimentos para promover a substituição dos contratos convencionais pelos contratos por desempenho, bem como para identificação das rodovias federais que deverão compor a Malha Rodoviária Federal Estratégica conforme os critérios estabelecidos para criação da Rede de Integração Nacional – RINTER, constantes da lei nº 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, podendo estes serem combinados com outros critérios técnicos relacionados aos volumes de tráfego, fluxos de cargas e/ou de escoamento de produção e que mantenham sinergia com as ações governamentais inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e no Programa de Investimentos em Logística para acesso a portos – PIL Portos.

II. O Diretor de Infraestrutura Rodoviária estabelecerá procedimentos visando à implementação e priorização das ações para a execução do PNMR e os meios operacionais, para prover a Direção-Geral do DNIT e o Ministério dos Transportes de informações sobre as atividades de Obras e Serviços na malha rodoviária sob administração do DNIT.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas como fontes oficiais de informação da Autarquia a Gerência de Pavimentos para programação das intervenções de manutenção, monitoramento e controle das condições das rodovias e o Siga Malha como ferramenta de gestão contratual das obras e serviços de manutenção rodoviária.

## SUBSEÇÃO II – DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

**Art. 4º** Os Superintendentes Regionais e as suas equipes técnicas e administrativas realizarão as seguintes ações:

- I. Apoiar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa e a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária nas ações de planejamento centralizado do PNMR, bem como na confirmação das informações geradas pela Gerência de Pavimentos e pelo Siga Malha;



II. Executar as ações constantes do PNMR, sob responsabilidade das Superintendência Regional;

III. Licitar e contratar, com orientação da Diretoria Executiva, consultoria para auxílio na elaboração da documentação necessária para contratação de ante projetos, projetos básico e executivo, obras e serviços de manutenção necessários à manutenção da malha rodoviária sob gestão da Superintendência Regional, com respectiva supervisão, conforme Termo de Referência e Edital padrão aprovados pela Diretoria Colegiada, bem como a execução de programas de monitoramento e controle ambiental, de acordo com o normativo vigente;

IV. Prover as aceitações dos projetos originados das contratações via RDC Integrado, conforme normativo vigente;

V. Controlar quantitativamente e qualitativamente as obras e serviços sob reponsabilidade da Superintendência Regional valendo-se da atuação das empresas supervisoras contratadas para esse fim, em especial os projetos de recuperação de áreas degradadas e passivos ambientais;

VI. Medir e pagar as obras e serviços contratados que descumprirem no todo ou em parte cláusulas contratuais, de acordo com o normativo vigente;

VII. Notificar e apenar as empresas contratadas que descumprirem no todo ou em parte cláusulas contratuais, de acordo com o normativo vigente;

VIII. Assegurar a permanente trafegabilidade de veículos, em rodovias com boas condições, confortáveis e seguras em toda malha viária sob administração da Superintendência Regional, mantendo a sinalização horizontal e vertical em nível de excelência;

IX. Manter pista e acostamento sem buracos, dispositivos de drenagem desobstruídos, vegetação roçada numa altura máxima de 30 cm, no canteiro central e no mínimo em 2 metros da faixa de domínio, a partir da linha de bordo externa do acostamento.

### **SUBSEÇÃO III – DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 5º** O Diretor de Infraestrutura Rodoviária descentralizará os recursos necessários ao empenho, liquidação e pagamento solicitados pelas Superintendências Regionais.

### **SUBSEÇÃO IV – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Art. 6º** Em atenção ao Princípio de Segregação de Funções, o Superintendente Regional e suas equipes respondem diretamente à Rede de Controle da Gestão Pública (TCU, CGU, MPF e Polícia Federal) pela aplicação dos recursos destinados à manutenção da malha viária sob sua gestão, bem como quanto aos controles quantitativos e qualitativos medidos e pagos às empresas contratadas.


### **SUBSEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O cronograma físico-financeiro e o plano de metas de cada projeto de engenharia relativos à manutenção rodoviária, devem obrigatoriamente, constar dos termos de contrato, desde a fase do Edital de Licitação.

FLS Nº 04 DA PORTARIA Nº 1 05 0 DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 8º A Auditoria Interna deverá incluir no Plano Anual de Auditoria Interna ações que visem o efetivo controle da execução do PNMR, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo DNIT.

  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral Interino

Publicado no
Boletim Administrativo nº 031
de 03 a 07/08/2015

Andrea Araujo da Silva
Matr. DNIT nº 5470-4